



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 8.660/2019

Autoriza o Poder Executivo a desafetar da finalidade pública original e específica, as áreas que menciona.

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais aprova, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a desafetar da finalidade pública original e específica, a integralidade dos seguintes imóveis:

I - Matrícula nº 88.442, lote 200, quadra 89, com área 10.953,76 m² (dez mil, novecentos e cinquenta e três metros quadrados e setenta e seis centímetros quadrados);

II - Matrícula nº 88.443, lote 800, quadra 37, com área 14.475,75 m² (quatorze mil, quatrocentos e setenta e cinco metros quadrados e setenta e cinco centímetros quadrados);

III - Matrícula nº 88.448, terreno com área 6.269,67 m² (seis mil duzentos e nove metros quadrados e sessenta e sete centímetros quadrados).

IV - parte do imóvel de matrícula nº 88.441, correspondente a 10.384,20 m² (dez mil, trezentos e oitenta e quatro metros e vinte centímetros quadrados). **(Acrescido pela Lei nº 8.856, de 1º/07/21)**

Parágrafo único. Os imóveis estão localizados no lugar conhecido como Bairro Residencial Lagoa dos Mandarins, nesta cidade, conforme matrículas de nºs 88.442, 88.443, 88.448 e 88.441, do Cartório de Registro de Imóveis local. **(NR Lei nº 8.856, de 1º/07/21)**

Art. 2º A área desafetada destina-se à futura doação ao Estado de Minas Gerais para conclusão das obras referentes ao Convênio 012/2010, que tem como objeto a execução de obras de infraestrutura rodoviária a partir da Estrada da Ferradura, com extensão com de 800 (oitocentos) metros e viaduto de 150 (cento e cinquenta) metros sobre a Ferrovia Centro Atlânticos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 22 de novembro de 2019.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Bruno Torres dos Santos
Procurador-Geral Adjunto do Município